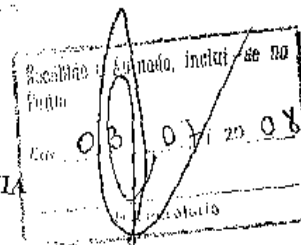




GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



MENSAGEM Nº 110, DE 2 DE JULHO DE 2008.

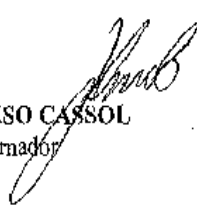
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei Complementar que "Cria na estrutura da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM, Cargos de Direção Superior".

Nobres Deputados, o presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo adequar o Quadro de Cargos Comissionados já existente na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM, criando-se 25 Cargos de Direção Superior, diante da necessidade primordial de promover melhorias na estrutura administrativa da entidade, já que, da forma como se encontra organizada atualmente demonstra-se deficiente por não atender as necessidades da Secretaria de possuir um corpo de pessoal colocado em funções estratégicas que permitirão atender as demandas dos vários setores administrativos e técnicos que a mantêm em funcionamento.

Pois com a assinatura do Pacto Federativo, todas as atribuições do IBAMA que dispõe sobre a Gestão de Florestas Públicas, foram absorvidas pelo Estado, acarretando um grande excedente de trabalho para a equipe técnica da SEDAM.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o Regime de Urgência, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


IVO NARCISO CASSOL
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 2 DE JULHO DE 2008.

*Cria na estrutura da Secretaria de Estado do
Desenvolvimento Ambiental – SEDAM, Cargos de
Direção Superior.*

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Ficam criados 25 (vinte) Cargos de Direção Superior, no Anexo II, da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, que dispõe sobre os Cargos de Direção Superior da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM, conforme Anexo único a esta Lei Complementar.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da SEDAM.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com traços fluidos e uma longa extensão para cima.